



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo 01

Atos do Chefe do Poder Executivo

PORTARIA Nº. 092/2021, 12 DE MAIO DE 2021.- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 85 da Lei Municipal nº. 245/2005 – Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo do município de Itacajá;

- a) Considerando que a servidora efetiva a senhora Klécia da Silva Honório Brito, Cozinheira, solicitou em 12 de maio de 2021 licença para tratar de interesse particular;
- b) Considerando que a servidora está amparada pelo artigo 85 da Lei Municipal nº. 245/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, da servidora Klécia da Silva Honório Brito, Cozinheira, funcionária efetiva do quadro de pessoal deste município, licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 08 (oito) anos a contar de 12 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2021.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, através do Secretário Municipal de Educação, publica a dispensa de licitação nº 050/2021, cujo objeto é: Aquisição de bancadas e mãos de força em mármore, e serviços de instalação prestados pela contratada, para atender a demanda do CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Antônia de Alencar Fernandes deste município. Com base legal e em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

João Soares Campos
Secretária Municipal de Educação

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 050/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2021

CONTRATO Nº 067/2021, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA R A DO N PEREIRA VISANDO A AQUISIÇÃO DE BANCADAS E MÃOS DE FORÇA EM MÁRMORE, E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER A DEMANDA DO CEMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTÔNIA DE ALENCAR FERNANDES, DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO, com sede na Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403, Centro, Itacajá-To, inscrito no CNPJ n.º 02.411.726/0001-42 neste ato representado pela Prefeita a Senhora MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 2 Lt 16 Qd 57, Setor Central – Itacajá - TO, portador do RG 023.060 SSP-TO e CPF nº 302.214.121-15 e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa R A DO N PEREIRA com nome fantasia MARMORARIA GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.528.796/0001-24, com sede na Av. Fortaleza 2698 Jardim Águas Claras, Guaraí – TO, CEP: 77.700-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e



atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Aquisição de bancadas e mãos de força em mármore, e serviços de instalação prestados pela contratada, para atender a demanda do CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Antônia de Alencar Fernandes de Itacaja-TO.

A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo:

Fornecedor: R A DO N PEREIRA

CNPJ: 09.528.796/0001-24

(63) 99975-8374

Telefone:

Endereço: Av. Fortaleza 2698 JD Águas Claras, Guaraí – TO, CEP: 77.700-000

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	BANCADA - 4,212 M²	UN	3	RS 511,73	RS 1.535,19
02	BANCADA - 5,2152 M²	UN	3	RS 633,65	RS 1.900,95
03	BANCADA - 4,554 M²	UN	3	RS 553,30	RS 1.659,90
04	BANCADA - 8,712 M²	UN	6	RS 529,26	RS 3.175,56
05	MÃO DE FORÇA - 1,425 M²	UN	6	RS 70,00	RS 420,00
06	MÃO DE FORÇA - 3,51 M²	UN	39	RS 35,00	RS 1.365,00
07	COLAGEM DE CUBAS	SV	1	RS 549,00	RS 549,00
08	MONTAGEM	SV	60	RS 18,34	RS 1.100,40
TOTAL GERAL					RS 11.706,00

1.2 - Os produtos objeto deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados e repostos pelo fornecedor no prazo de 48 horas úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor estimado R\$ 11.706,00 (onze mil setecentos e seis reais).

2.2- O pagamento será efetuado em parcela única, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos materiais e após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao

evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada.

3.4 – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 28/05/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DA CONTRATANTE:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - DA CONTRATADA:

4.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.3. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.4. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES



5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 02 (duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

2.168 – 3.3.90.30 Ficha 186 – Manutenção do Ensino Pré – escolar e infantil - Fonte 20 - Recursos próprios. R\$ 10.056,60 (Dez mil cinquenta e seis reais e sessenta centavos)

2.168 – 3.3.90.39 Ficha 190 – Serviços de Instalação - Fonte 20 - Recursos próprios. R\$ 1.649,40 (Um mil seiscientos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Itacaja-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor.

Itacajá - TO, 13 de maio de 2021.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal de Itacajá
CONTRANTE

R A DO N PEREIRA
CNPJ – 09.528.796/0001-24
CONTRATADA

**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itacajá**
Prefeitura Municipal de Itacajá
Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –
CEP 77720-000 – Itacajá -TO

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeito Municipal

Marcelino Correia Soares Júnior
Secretário de Administração